



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 682, de 18 de julho de 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2003 e dá outras providências.

CAPÍTULO I **Disposição Preliminar**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Alpercata para o exercício de 2003, compreendendo:

- I- as prioridades e metas de administração pública municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas as divide pública municipal;
- V- as disposições relativas as despesas do municipal com pessoal e encargos sociais;
- VI- a disposição sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII- as disposições gerais.

CAPITULO II **Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2003, e devem observar as seguintes estratégias:

- I- consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II- promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III- combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV- consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medidas das metas do projeto de lei orçamentaria anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual de 2002 a 2005.

CAPITULO III **Da Estrutura e Organização dos Orçamentos**



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.

II- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos Valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I-** pessoal e encargos sociais;
- II-** juros e encargos da dívida;
- III-** outras despesas correntes;
- IV-** investimentos;
- V-** inversões financeiras; e.
- VI-** amortização da dívida.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades, e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos instituídos e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentaria e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentaria Anual que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos art. 2º e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I- consolidação dos quadros orçamentários, na forma do anexo i, da lei federal nº 4.320/64.

II- da programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da constituição federal, observando-se as instruções do tribunal de contas do estado;

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentaria anual conterá:

I- avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º. Para eleito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhara ao órgão Central da Contabilidade, até 31 de julho de 2001, Suas respectivas propostas orçamentarias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentaria anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I- com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a falha de pagamento do primeiro semestre de 2002 apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da constituição federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2002, as admissões na forma do artigo 24 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II- com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto as dotações orçamentárias, observando-se com relação a média e projeção as disposições do Inciso anterior.

CAPITULO IV

Das Diretrizes Gerais para Elaboração e Execução Orçamentaria do Município

Art. 9º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- I- realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do pagamento das despesas, nos termos da legislação vigente:

Art. 10. A elaboração do projeto a aprovação e a execução da lei orçamentaria de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2003 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. o projeto de lei orçamentaria poderá incluir a programação constante de propostas de alterações ao Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. A elaboração dos créditos orçamento será feita diretamente a unidade orçamentaria responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para outras unidades.

Parágrafo único. Desde que observadas às vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

- I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
- II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III- transferidos a outras unidades orçamentarias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentaria e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentaria anual deverão conter previsão orçamentaria que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 18. É vedada à inclusão, na lei orçamentaria anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
- II- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III- tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2003 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4 320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentaria e a identificação do beneficiário no convenio.

Art. 20. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentaria anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serie realizadas exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros Instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente,

Art. 21. A proposta orçamentaria poderá comer reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamento anual, em montante equivalente a no máximo 5% (Cinco por cento) da receita corrente liquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, Sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lea Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentaria para 2003 sados destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até e data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentaria para o ano de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO V **Das Disposições Relativas as Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 24. No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19º e 20º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no caput do artigo, somente será autorizada nos cases emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistencial social.

Art. 25. No exercício financeiro de 2003, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I- existir cargos vagos a preencher;
- II- houver previa dotação orçamentaria suficiente para o atendimento da despesa;
- III- for observado o limite de despesa de pessoal.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, Parágrafo único., || da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº: 101/2000.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Sobre na Legislação Tributária**

Art. 27. Não será aprovado projeto de lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente, nos termos disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício. O Poder Executivo adotara as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º. A lei mencionada neste artigo somente entrara em vigor após o a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 28. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentaria anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentaria anual:

I- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II- será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. O Poder Executivo procedera, mediante decreto, a ser publicado ate 30 dias apos a sanção da Lei Orçamentaria, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentaria sancionada, cujas alterações na legislação aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentaria anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.

Parágrafo único. A contabilidade registrara os atos e fatos e relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da observância do caput deste artigo.

Art. 31. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 32. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2003, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2002, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º da constituição Federal.

Art. 33. Para fins de acompanhamento controle e centralização, o órgão da administração pública municipal direta e indireta submeterão as processos referentes ao pagamento de precatórios a apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 34. Não será aprovado projeto de lei que atende o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 18 de julho de 2002.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO
Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de julho de 2002.

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

01-CÂMARA MUNICIPAL	
02-SECRETARIA E GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL	
Órgãos/ Programa	Objetivos e Metas
1- Construção, ampliação e instalação do prédio da sede Legislativa Municipal	Proceder estudos visando a construção ou ampliação da sede legislativa em condições de abrigar as unidades internas de forma a adequar os serviços da Câmara e atendimento da população.
02- Reequipar as instalações do Gabinete, Secretaria e Plenário da Câmara Municipal.	Equipar as instalações da Câmara Municipal visando à modernização dos serviços.
03-PREFEITURA MUNICIPAL	
03 - SECRETARIA E GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL	
Órgãos/ Programas	Objetivos e Metas
01 - Reequipar o Órgão Municipal de Finanças.	Dotar a Diretoria dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando à melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público e do controle do Almoarifado Central.
02 - Compile Interno.	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os principais da legalidade, legitimidade, economicidade e ampliação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal, e da Lei da Responsabilidade Fiscal.
03 - Recadastramento imobiliário.	Proceder ao recadastramento imobiliário visando à atualização das informações do cadastro imobiliário no sentido de possibilitar maior justiça Raoul nos lançamentos e cobrança dos IPTU.
04 - Reequipar e Modernizar as instalações do Órgão de Finanças.	Equipar a várias unidades com moveis e equipamentos de trabalho tomando-as mais eficientes.
05 - Reciclagem e Treinamento de todo o Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão de obras. Aprimoramento e racionalização dos serviços Administrativos.
06 - Aquisição de computador para o	Visa sistematizar a emissão de notificações,



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

setor de fiscalização.	multas, bem como o processamento de todos os dados tributários e de postura.
07 - Implantação do código de postura.	Implantar no município Código de Postura determinando regras básicas que deverão ser observadas para garantia das condições de limpeza do município
08 - Manutenção de cursos e treinamento de servidores.	Visando capacitar os servidores municipais, estimulando o treinamento específico, bem como, os de ação coletiva.
09 - Aquisição de um veículo para o setor fazendário.	Melhorar as ações desta Secretaria, vide que, o seu desenvolvimento junto aos bancos e Instituições Conveniadas dependem de locomoção para fora do município.

03 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

Órgãos/Programa	Objetivos e Metas
01 - Reequipar e Modelizar as instalações.	Dotar a Assessoria com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades,

04 - SERVIÇO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Órgãos/Programa	Objetivos e Metas
01 – Obras Publicas.	Elaboração de projetos para a construção de obras de interesse municipal objetivando a padronização das construções em termos de racionalização e otimização dos recursos.
02 - Equipar o Órgão de Obras e Serviços.	Equipar a Diretoria com equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
03 - Gerência e Implantação do Plano Diretor.	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais do município, o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
04 – Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares.	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas pluviais e construção de sistemas de esgotamentos sanitária nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.
05 – Construção de Praças, Parques e Jardins.	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
06 – Implantação de Centros Comerciais nos bairros.	Implantar nos bairros periféricos pontos de encontro, de referência e de convívio social junto às escolas, praças, parques,



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

	playgrounds, igrejas etc.
07 – Implantação de Viveiros de Mudas.	Implantar ou ampliar os viveiros existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.
08 – Implantação e instalação de Usina de Reciclagem de Lixo.	Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o repovoamento de materiais recicláveis.
09 – Construção de Aterro Sanitário.	Implantação de aterro sanitário no município para controle e preservação ambiental.
10 – Ampliação de Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária de energia elétrica, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
11 - Ampliação de Rede Telefônica	Coordenar em conjunto com a empresa de telefonia a ampliação de linhas telefônicas objetivando melhorar os meios de comunicação do município.
12 – Reorganização do sistema de Transportes Coletivos.	Realização de criteriosa avaliação do atual sistema de transportes coletivos municipais e intermunicipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de aberturas de novas linhas que atendam a população usuária, de forma atenta, competente e humana.
13 - Reorganização do sistema de Sepultamento.	Implantar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação dos cemitérios existentes, traves de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.
14 – Implantação das guias, sarjetas e drenagens de águas pluviais.	Melhoria as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de moradias e instalações de estabelecimento industrial, comerciais e de serviços.
15 – Arborização de Cidade	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima tomando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.
16 – Aquisição de máquinas pesadas.	Promover perante Convênios e Financiamentos, a aquisição de máquinas como Petrol, Retroescavadeira, etc. para desenvolvimento dos trabalhos no município.
17 – Reconstrução de casas.	Promover à reconstrução de casas, principalmente, as atingidas pelas enchentes.
18 – Ampliação e reforma do esgotamento sanitário.	. Melhorar o saneamento do município, através de obras de reforma e ampliação.
19 - Construção da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto (convênio)	Implantar, mediante Convênio, um sistema de tratamento de esgoto no município através da construção de uma Estação.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

20 - Ampliação da captação de água potável e construção de Mini estação de tratamento de água no distrito	Buscar o aumento da captação de água potável, e concretização de uma mini estação para atender o distrito.
21 - Implantação do sistema de transmissão de TV no distrito.	Promover a captação de sinais que permitam a transmissão de TV para o Distrito.
22 - Construção e reforma de pontes.	Construir através de Convênios e Recursos Próprios e reformar pontes do município e distrito.
23 - Aterro sanitário.	Construir um aterro Sanitário, objetivando um tratamento adequado para o lixo recolhido no município,
05 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Órgãos/Programa	Objetivos e Metas
01 - Assistência Social Geral.	Erradicação da pobreza e marginalização, e redução das desigualdades sociais nos termos do artigo 3º, III e artigo 23, X da Constituição.
02 - Assistências á Criança e ao Adolescente	Assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito á vida, a saúde, a alimentação, é educação, ao lazer, a cultura, a profissionalização, é dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.
06 - SERVICO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Órgãos/Programa	Objetivos e Metas
01 - Construção de Moradias	Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento a população de baixa-renda (art. 23, IX da Constituição Federal).
02 – Construção e Melhoramentos das Estradas vicinais.	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de trafego e escoamento da produção agrícola.
03 – Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Veículos Rodoviários.	Equipar a Diretoria objetivamente permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e rural.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

07 – SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares para a Educação Infantil.	Contribuir com a melhoria da educação desta modalidade, objetivando dar assistência educacional, médica e alimentar, aumentando o numero de vagas neste nível de ensino.
02 – Construção Reforma e Ampliação de Prédios Escolares destinados ao Ensino Fundamental,	Desenvolver em cooperação com a União, estado e outras entidades afins a construção de prédios escolares para atender a demanda neste nível de ensino.
03 - Criação e Instalação de Cursos Técnicos	Desenvolver em convênios com o SENAI e SENAC cursos profissionalizantes, objetivando melhorar as condições de vida da população, através da qualificação profissional.
04 – Programa de Integração Escola-Empresa	Promover convênios Prefeitura e Empresas no sentido de oferecer aos filhos dos empregados assistência médica, educacional e alimentar, com a implantação de creches junto aos próprios locais de trabalho.
05 - Instalação de turmas para a Educação de Jovens e adultos.	Erradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.
06 – Implantação de Programas de Capacitação de Professores e Dirigentes da Rede Municipal.	Implantar programas de capacitação de professores e Dirigentes da Rede Municipal com a União, Estado e entidades afins, objetivando o desenvolvimento profissional do mesmo.
07 - Implantação de Programa de capacitação de Merendeiras.	Implantar programa de capacitação para Merendeira Escolar, com o Objetivo da brusca valorização desse profissional melhorando assim a merenda escolar.
08 - Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas da Rede Municipal.	Implantar Laboratório de informática nas unidades de Ensino da Rede Municipal para atendimento a todos as níveis e modalidades de ensino, buscando a efetivado da melhoria da educação.
09 - Implantação de biblioteca Escolar nas Unidades de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação.	Incentivar o prazer pela leitura, contribuindo com a melhoria do processo de ensino-aprendizagem das unidades de ensino da Rede Municipal.
10 - Implantação de Brinquedotecas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.	Criar e incentivar a politica de aprendizagem através das atividades lúdicas, melhorando assim o processo de alfabetização dos educandos.
11 - Aquisição de mobiliário para as Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.	Incentivar o prazer pela leitura, contribuindo com a melhoria do processo de ensino-aprendizagem das unidades de ensino da Rede



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

	Municipal
--	-----------

12 - Aquisição e reforma de transporte escola.	Adquirir e/ou reformar em parceria com o Estado, a União e entidades afins, veículos para o Transporte Escolar, objetivando o aumento no atendimento das demandas para a Educação.
13 - Aquisição de Obras Literárias, Coletâneas, Jogos e outras para as Unidades de ensino da Rede Municipal.	Promover a melhoria da Educação através da aquisição de Obras Literárias, Coletâneas, Jogos e outros.

08- SERVIÇO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 - Construção de Centros Esportivos.	Descentralizar as atividades desportivas com a construção de parques desportivos e ginásio de esportes em locais estratégicos, no sentido de incentivar a pratica esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.
02 - Construção Centro Permanente de Exposição.	Construção do Centro Permanente de Exposição.
03 - Celebrar Convênios com o Governo do Estado para Realização de Eventos.	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, atrações turísticas tais como: Festivais, feiras, passeios ecológicos, etc.

09 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 - Construção de Unidades Básicas de Saúde.	Oferecer assistência médica de emergência a população através da aquisição de imóveis e construção de novas unidades básicas em bairros densamente povoados na periferia da cidade e na zona rural.
02 - Ampliação e Reforma das Unidades Existentes.	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
03 - Ampliação da Frota de Veículos.	Dotar a Diretoria de viaturas equipadas destinadas ao atendimento medico de urgência ou de natureza eventual em locais desprovidos de assistência de saúde.
04 - Aquisição de equipamentos ambulatoriais.	Ofereceras equipes medicas melhores condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

	e de enfermagem.
05 – Aquisição de moveis e utensílios.	Aquisição do mobiliário necessário às instalações de novas unidades bem como melhorar as instalações das unidades já existente com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
06 – Implantação do Sistema de Avaliação e controle dos Serviços de saúde.	Controlar de forma mais eficiente à prestação de serviços, tanto da rede publica quando da rede privada prestadora de serviços contratados, visando maior eficiência e agilidade no sistema de saúde.
07 - Formação Profissional na Área de Saúde Publica.	Promover condições de frequência em cursos para a formação de auxiliares de enfermagem em face da própria expansão dos serviços e novos padrões de atendimento, exigindo-se nos concursos públicos para a área de saúde certificado de conclusão desses cursos ou similares.
08 - Modernização e Especialização da Rede Hospitalar.	Incentivar e cooperar, através de convênios, a modernização de hospitais filantrópicos visando a melhoria da qualidade de atendimento, com aquisição de equipamentos e ampliação de obras garantindo o atendimento populacional.
09 - Atendimento Especializado para Deficientes Físicos, Sensoriais ou Mentais.	Manter, de forma integrada com a Promoção Social, programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando sua integração a sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
10 - Implantar Programas de atendimento Infantil.	Desenvolver programas de assistência infantil através de ambulatórios específicos de pediatria.
11 – Implantação de Ambulatórios especializados.	Implementar sistema extra-hospitalar para tratamento de doentes mentais por psicose, alcoolismo e drogados, através de convênios com entidades especializadas situadas no Município ou fora dele, Garantir ao idoso assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com a Promoção Social.
12 - Implementar Programas de Saúde Ocular.	Desenvolver junto aos estabelecimentos escolares da rede publica e clube de serviços (Lions, Rotary...) programas de assistência oftalmológica no sentido de tratar ou corrigir os



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

	defeitos da visão
--	-------------------

10 - SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Órgãos/Programas	Objetivos e Metas
01 - Ampliação e Construção de Canais de irrigação.	Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais oferecendo assistência técnica e material para construção de irrigação visando aumentar a produção.
02 – Modernização dos meios de Produção.	Oferecer aos interessados assistência técnica a ser obtida junto a institutos e entidades de pesquisa (EMBRAPA), visando aumento da rentabilidade.
03 – Assistência Financeira a Agricultura.	Coordenar a liderança de recursos junto aos órgãos públicos e financeiros (Secretaria de Agricultura, Banco do Brasil, Fundo de Apoio a População, Programas de Micro Bacias e de Aproveitamento de Várzeas etc.), para irrigação, compra de máquinas e implementos agrícolas, correção do solo, plantio, armazenamento e beneficiamento de produtos e recuperação de áreas desagradadas.
04 – Construção de entreposto para transporte de adubo orgânico e produtos agrícolas.	Oferecer a população melhores condições de compra e abastecimento de produtos alimentícios, possibilitando aos pequenos produtores comercializar diretamente seus produtos a preços mais baratos do que os vigentes no comércio.
05 – Aquisição de Sementes.	Aquisição e parceria com os agricultores do município visando incentivar a produção agrícola.
06 – Aquisição de um Caminhão de um caminhão para transporte de adubo orgânico e produção agrícola.	Visa a aquisição de veículo tipo caminhão para escoamento de produção agrícola e transporte de adubo para os produtores.